



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2021**, que *"Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Estados o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, no exercício financeiro de 2020, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador José Aníbal (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PL/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	003

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho
EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 13, de 2021)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2021, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 1º

‘Art. 115.

§ 1º Para fazer jus ao benefício disposto no *caput*, os Agentes Públicos deverão aplicar, no exercício de 2022, adicionalmente ao limite mínimo exigido pelo *caput* do art. 212 da Constituição, os recursos necessários para o alcance desse mesmo limite mínimo que não foram aplicados nos exercícios de 2020 e 2021, em ações que garantam o acesso **a redes digitais de informação e equipamentos tecnológicos**, para fins educacionais.

§ 2º Os recursos que trata o § 1º, deverão ser aplicados nos estabelecimentos públicos de educação básica e superior para garantir o acesso a **tecnologias digitais de informação**, para uso dos profissionais da educação, dos estudantes, bem como das comunidades adjacentes, respeitada a área de alcance das redes, conforme as especificações definidas pelos respectivos sistemas de ensino. ”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir que os recursos não aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) nos exercícios de 2020 e 2021, sejam aplicados em 2022, em ações que garantam o acesso à internet, com fins educacionais.

A utilização de ferramentas de informática e, sobretudo, o acesso a redes digitais de informação são hoje recursos imprescindíveis ao



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

sistema educacional de nosso País. Lamentavelmente, não se encontram disponíveis a um grande número de estabelecimentos de ensino. Tal realidade agrava ainda mais o quadro de exclusão social de estudantes de comunidades carentes, criando verdadeiro apartheid digital.

A crise sanitária evidenciou a viabilidade pedagógica do ensino à distância. Agora, com a iminente superação da pandemia, os indicativos para adoção do ensino híbrido, parte presencial em sala de aula e parte a distância, por intermédio da internet, são invencíveis.

Assim, torna-se fundamental que o Congresso Nacional viabilize recursos para garantir o acesso tecnologias digitais de informação, para fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino. Essa discussão tem sido ampla, haja vista a recente aprovação da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021 e edição, pelo Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.060, de 2021.

Nesse contexto, a emenda proposta não só insere a internet, bem como, computadores e Softwares que são ferramentas comuns ao dia a dia. Beneficiando também o sinal de livre acesso para as comunidades adjacentes. Essa medida, direcionada aos bairros carentes, é de suma importância para garantir o acesso à educação de um maior número de pessoas.

Considerando o avanço das discussões da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2021, que desobriga temporariamente os gestores públicos a cumprirem o mínimo constitucional de gastos com MDE, em função da preeminência de outras despesas no enfrentamento da pandemia, é bastante oportuno que tais recursos que não foram aplicados em MDE sejam compensados com gastos em ações que viabilizem permitir melhoria na educação das redes públicas de ensino.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO
PL/RJ